

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 13.676, de 30/09/2005	111,16
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	16,67
Gratificação Militar Lei nº 13.657, de 19/09/2005	596,35
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.657, de 19/09/2005	666,99
TOTAL	1.391,17

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 09456860/2020 – VIPROC, relativo à reforma “ex officio” por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do CORONEL PM da Polícia Militar do Ceará, **WILLIAM BEZERRA**, matrícula funcional nº 075.037-1-7 RESOLVE **reformá-lo** no atual posto de Coronel PM, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 05/11/2014, fundamentado nos dispositivos do art.42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e dos artigos 187, 188, inciso I, alínea “a” e 189, parágrafo único da Lei nº 13.729/06, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 15.526 de 20/01/2014	360,79
Gratificação de Tempo de Serviço – 20% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	72,16
Gratificação Militar Lei nº 15.526 de 20/01/2014	4.443,49
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 15.526 de 20/01/2014	4.383,66
Gratificação de Desempenho Militar Lei nº 15.526 de 20/01/2014	1.026,97
Gratificação de 1/3 sobre o soldo Lei nº 11.272, de 23/12/1986	120,26
TOTAL	10.407,33

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 04593527/2021 – VIPROC, relativo à Reforma ex officio por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada do Coronel RR da Polícia Militar do Ceará, **ADAILTON RODRIGUES DE MAGALHÃES**, matrícula funcional nº 023.393-1-5, RESOLVE **reformá-lo** no atual posto de Coronel PM, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 18/06/2017, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e dos arts.187, 188, inciso I e 189, parágrafo único da Lei nº 13729, de 11/01/2006, combinado com art. 26, da Lei 15.797, de 25/05/2015, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 16.207, de 17/03/2017	391,74
Gratificação Tempo de Serviço – 25% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	97,94
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 16.207, de 17/03/2017	4.759,74
Gratificação de Desempenho Social e Cidadania Lei nº 16.207, de 17/03/2017	7.342,67
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI Lei nº 15.070, de 20/12/2011	6.569,87
TOTAL	19.161,96

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 09503860/2021-VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, por ter atingido a idade limite na reserva remunerada, do Tenente Coronel da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 016.270-1-5, **FRANCISCO EVARISTO DE SOUSA FILHO**, RESOLVE **reformá-lo** no atual posto de Tenente Coronel PM, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 08/01/2010, fundamentado nos dispositivos do art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso I, alínea “a”, 189, parágrafo único, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 14.425, de 29/07/2009	247,04
Gratificação de Tempo de Serviço - 30% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	74,11
Gratificação Militar Lei nº 14.423, de 29/07/2009	2.656,43
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 14.425, de 29/07/2009	2.671,63
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI	35,66
TOTAL	5.684,87

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

